



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

SINGULARIDADE DO OBJETO

Trata-se a presente de justificativa para a contratação da empresa **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ nº **23.792.525/0001-02**, para prestar serviços técnicos de consultoria e assessoria em transparência pública, administrativa em compras públicas, licitações e contratos a favor da Câmara Municipal de Cametá, por inexigibilidade de licitação, tendo em vista sua notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados e é de confiança da administração.

Primeiramente, porque o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal.

Em segundo lugar, porque singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da Lei 8.666/93, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de realização de assessoria e consultoria técnica em licitação podendo ainda exercer a função de pregoeiro, para promover estruturação da comissão permanente de licitação a fim de que se promova a realização de capacitação em matéria licitatória, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização do contratado.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que: Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.

Os serviços a serem desenvolvidos pelo contratado versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada e, principalmente, para promover estruturação da comissão permanente de licitação a fim de que se promova a realização de capacitação em matéria licitatória de evidente complexidade técnica.

Os serviços a serem contratados pela Câmara serão os seguintes:

1. Avaliação e diagnóstico do cenário atual. Analisando todos os itens exigidos por lei e que são cobrados pelo MPF e TCM-PA. Em cima dessa análise, elaborar um diagnóstico inicial, explicando cada item e o que é necessário fazer para cumprir as leis da câmara.
2. Desenvolvimento e implantação da tecnologia necessária, desenvolvimento do site de acordo com tudo que é exigido pelas leis;
3. Cadastro dos responsáveis de cada setor. Em cada um dos setores da Câmara será escolhido um responsável por nos enviar o conteúdo necessário daquele setor. Serão coletados os dados das pessoas responsáveis e far-se-á um cadastro. Após esse cadastro, será realizada uma capacitação básica com cada um dos responsáveis, explicando o que e como eles devem fornecer o material necessário. Após a capacitação, serão solicitadas as informações iniciais para publicar no site/portal;
4. Coleta, edição, revisão e publicação do conteúdo. Haverá contato semanal com os responsáveis cadastrados, para coletar o conteúdo necessário. A equipe da agência irá editar, revisar e publicar o conteúdo de acordo com o que é exigido pelas leis;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

5. Monitoramento. Semanalmente, deverá ser enviado um relatório para o encarregado designado. Neste relatório será informado tudo que foi publicado, o que deixou de ser publicado, o que falta ser publicado, se algum dos responsáveis deixou de enviar o material solicitado ou enviou com atraso. E, com base neste relatório, poderão ser cobrados os responsáveis pela falta de envio de informação, se houver.

6. Por fim, a contratada deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a agência, abstendo-se de divulgá-los a terceiros sob qualquer pretexto, a menos que previa e formalmente autorizados pela Câmara. Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular, e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que: Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.

No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

Cametá-PA, 02 de Janeiro de 2023.

ARTHUR HENRIQUE BARROS DE FREITAS
PRESIDENTE DA CPL